180.	06.056/2	ARESTIDES DINIZ SOBRINHO	1040227	926.676.005-68
181.	02.137/2	ANTÔNIO ARRAIS DOS SANTOS	324076	255.673.063-34
182.	00.845/2	ANTÔNIO LAERTE RIBEIRO DE QUEIROZ	550430	439.690.971-34
183.	00.383/2	ELIAS DOS SANTOS MORAIS	410813	328.655.541-04
184.	00.929/2	AROLDO DE SOUSA BRITO	450355	358.242.551-72
185.	01.646/2	WELITON PEREIRA DE SOUSA	661196	546.971.151-04
186.	01.482/2	EDMILSON DAMASCENO MESSIAS	627024	515.690.351-72
187.	02.567/2	ODAIR BORGES DOS SANTOS	720231	598.443.611-68

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para a Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 05 de junho de 2020.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

PORTARIA Nº 339/2020-SAMP/DGP

Dispensa policial militar do serviço mediante desconto em férias e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012 c/c art. 153, inciso I da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao 3º SGT QPPM RG 05.592/2 ANANIAS PINTO DE QUEIROZ - Mat. 1091956, 15 (quinze) dias de dispensa a serem usufruídos no período de 03/08/2020 a 17/08/2020, que serão descontados em suas férias regulamentares referentes ao exercício de 2019, previstas para o mês de novembro de 2020, conforme Plano de Férias publicado no Boletim Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins nº 224/2019 de 28/11/2019;

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para a Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 04 de junho de 2020.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 64/2020/GABSEC, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV da Constituição do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de manutenção preventiva periódica mensal e corretiva, com reposição de peças de pequeno valor pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, para 01 (um) elevador (plataforma) da marca Titã de acessibilidade, instalado no prédio da Controladoria-Geral do Estado - CGE;

CONSIDERANDO que esta Controladoria-Geral do Estado possui na estrutura, servidores públicos com necessidades especiais, com dificuldades de locomoção e/ou por motivos de saúde, não possuir condições físicas para subir escadas, e ainda as visitas externas constantemente por servidores advindos de outros órgãos e cidadãos com mobilidade reduzidas, especialmente cadeirantes;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de atender, ao disposto no art. 11 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 c/c a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, as quais rezam que a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO ainda, o Parecer nº 8/2020/ASSEJUR, SGD 2020/09049/004387, exarado pela Assessoria Jurídica desta Controladoria-Geral do Estado, opinando pela legalidade do procedimento desta contratação por meio da dispensa de licitação pelo Sistema Eletrônico de Compras do Governo do Estado do Tocantins - COMPR@S.TO, vinculado ao processo nº 2020/09040/000013;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, a contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA, para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva periódica mensal e corretiva no elevador da CGE, ficando o valor mensal de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), totalizando um valor de R$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o processo administrativo nº 2020/09040/00013.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe

PORTARIA Nº 65/2020/GABSEC, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Define os serviços contínuos no âmbito da Controladoria-Geral do Estado - CGE/TO.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual;

Considerando a recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU, contida no Manual "Licitações e Contratos, Orientações e Jurisprudência do TCU" - 4ª Edição, para que o órgão ou entidade estabeleça em processo próprio quais são seus serviços contínuos;

Considerando o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, que trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, observados os prazos legais;

Considerando que serviços continuados são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;

Considerando que os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade;

Considerando, por fim, que o caráter contínuo de um serviço é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da sua missão institucional;

R E S O L V E:

Art. 1º Definir os serviços que se enquadram como de natureza contínua no âmbito desta Controladoria-Geral do Estado, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações antieconômicas.

Parágrafo único. São considerados serviços de natureza contínua na Controladoria-Geral do Estado:

a. serviço de limpeza, conservação, higienização, copeiragem, recepção e serviços auxiliares;
b. serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de impressoras a laser, multifuncionais monocromáticas e coloridas;
c. serviço de monitoramento remoto eletrônico de alarme;
d. serviço de seguro veicular;
e. serviço de internet e telefonia fixa e móvel, nacional e internacional e 0800;
f. serviço de fornecimento de energia elétrica;
g. serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários;
h. serviço de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionados;
i. serviço de operação, manutenção preventiva e corretiva em elevadores;
j. serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos;
k. serviço de fornecimento de vale transporte para deslocamento de servidores em serviço.

Art. 2º Determinar que o fornecimento de passagens aéreas e a locação de veículos caracterizam-se como serviços contínuos para esta Controladoria-Geral do Estado, já que sua suspensão acarretaria a interrupção das atividades de fiscalização ínsitas ao cumprimento da missão desta Administração.

Art. 3º Os contratos de que tratam esta Portaria, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Art. 4º A duração dos contratos para os serviços acima elencados, nos termos da Decisão nº 586/2002 - 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, não coincide com o ano civil, podendo ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado e poderá ser prorrogado até o limite de valor para a respectiva modalidade licitatória ou para sua dispensa, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de vigência do contrato somente ocorrerá se:

a. constar sua previsão no contrato;
b. houver interesse da administração;
c. for comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
d. for constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a administração;
e. for comprovada a previsão e dotação orçamentária;
f. estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
g. estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

Art. 5º Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

Art. 6º Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, em Palmas, aos 05 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe

CORREGEDORIA-GERAL DO ESTADO

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

A CORREGEDORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, atendendo ao que dispõe o artigo 151, parte inicial, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, torna público que foi formalizado o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC de nº 03/2020, de 16 de março de 2020, figurando como:

COMPROMISSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
COMPROMISSÁRIO: I.V.A.
DEFENSOR DATIVO: Dr. RODRIGO PINTO MACHADO, OAB-TO Nº 9.487-A.

No aludido Termo de Ajustamento de Conduta, o Compromissário firma os seguintes compromissos:

1. O COMPROMISSÁRIO se compromete a não reincidir nas condutas apuradas nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2018.23000.000652, além de observar as normas legais e regulamentares, especialmente ao Título IV do Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Tocantins, pautando-se pela legalidade, moralidade na Administração Pública, verdade, pelo bem comum, pela celeridade, responsabilidade e eficácia de seus atos, conservação do patrimônio público, disciplina, boa vontade e pelo trabalho em harmonia com os demais servidores e com a estrutura organizacional do Estado;

2. O COMPROMISSÁRIO se compromete a ler o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público independente do provimento do cargo público, constante na Lei Estadual nº 1.818/07;

3. O COMPROMISSÁRIO se compromete, outrossim, em situação similar, agir dentro das cautelas e formalidades exigidas pela Lei e demais atos administrativos da espécie;

4. O COMPROMISSÁRIO se compromete a não retornar a condição de sócio administrador de empresa privada, salvo se houver expressa previsão legal;

5. O COMPROMISSÁRIO fica ciente de que o não cumprimento das obrigações acima descritas será objeto de consideração no exame de novas ocorrências, no bojo de Procedimento de Sindicância e/ou Processo Disciplinar que eventualmente vier a ser instaurado.

6. Os autos serão encaminhados para o Gabinete da Corregedora-Geral do Estado para as providências de mister.

Simone Pereira Brito
Corregedora-Geral

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 545/2020/GASEC, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462/2019, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedida;

CONSIDERANDO que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/30550/10959, constatou que a servidora aposentada tem direito às progressões funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública aposentada SEBASTIANA JUSTINO DE BRITO, Número Funcional 393104/4, Auxiliar de Enfermagem, CPF nº 311.105.331-87, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nas correspondentes referências/padrões, constantes no anexo VII e na tabela VI do anexo III, ambas da Lei nº 2.670/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/ REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/ REPOSICIONAMENTO NA TABELA	PADRÃO/ REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	V-H	-	V-I	01/04/2014	01/04/2015
VERTICAL	V-I	VIII-I	IX-I	01/04/2016	01/04/2016
HORIZONTAL	IX-I	-	IX-J	01/04/2018	01/04/2018

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração